



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 73/2023

Pretende a vereadora Dandara Gissoni, através de Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei 73/2023, “Alterar a Lei Municipal nº 5.100, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caçapava”.

A citada emenda proposta modifica o Art. 1º, vejamos;

“Art. 1º

“Art. 1º
Art. 8º
§ 1º
I-
f) Professor Mediador no Ensino Fundamental;
g) Psicopedagogo institucional do Núcleo de Apoio a
Inclusão-NAI.” (NR)

A Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, entende, sob o ponto jurídico, pela ilegalidade da Emenda Modificativa Nº 02 ao Projeto de Lei 73/2023.

Esta Comissão entende que o projeto apesar de louvável, e o psicopedagogo ser um profissional fundamental para o acompanhamento no desenvolvimento de ensino aprendizagem dos alunos com dificuldades, seu atendimento é individual ou em pequenos grupos para suprir a defasagem do aluno.

Sendo assim, manifesto-me contrário a Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Nº 73/2023.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO e JUVENTUDE.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2023.

Maicon Goiembiesqui

Presidente e Relator

Wellington Felipe dos S. Resende

Vice-Presidente

Adilson Henrique França

Membro

